

---

---

**Despacho de encaminhamento da CBEX ao MP/TCU**

---

---

TC 030.112/2018-4

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a remeter ao órgão executor/entidade executora, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Francisco Lisboa da Silva	13/04/2019 (MA)	ACÓRDÃO 1755/2018-TCU-Primeira Câmara, retificado pelo ACÓRDÃO 4504/2018 - TCU-Primeira Câmara

2. O responsável supramencionado é não é representado por advogado.

3. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

SCBEX/SEPROC, 16 de maio de 2019

(Assinado eletronicamente)  
**EDUARDO DE LIMA MENDES**  
TEFC Matrícula 10603-8